



Estado do Rio de Janeiro  
**Câmara Municipal de Cabo Frio**

PROJETO DE LEI Nº 005/2002

Em 07 de Março de 2002.

**“OBRIGA A REDE BANCÁRIA DE CABO FRIO A CRIAR LOCAL ONDE HAJA CADEIRAS PARA USO DA 3ª IDADE, DEFICIENTES FÍSICOS E GESTANTES”**

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica a Rede Bancária, do Município de Cabo Frio, obrigada a criar local apropriado onde haja cadeiras para uso da 3ª idade e deficientes físicos.

Art. 2º - Fixa-se o prazo de quarenta dias (40) para que a Rede Bancária cumpra o estabelecido no art.1º do presente dispositivo legal.

Art. 3º - Caberá à Secretaria de Assistência e Promoção Social o acompanhamento e a fiscalização do cumprimento da presente Lei.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, 07 DE MARÇO DE 2002.

PAULO CÉSAR DA GUIA ALMEIDA  
Vereador – Autor



Estado do Rio de Janeiro

## Câmara Municipal de Cabo Frio

### JUSTIFICATIVA:

Não se entende como em pleno século XXI, talvez o único organismo de atendimento ao público não dá o mínimo de atenção aos seus clientes.

Estamos, na verdade, atendendo o cliente de um modo geral, pois ninguém está livre de se sentir mal, sem mesmo estar doente.

No, entretanto, o nosso projeto deixa de lado o cliente comum e atende especificamente a 3ª idade, o deficiente físico e a gestante, quando em qualquer republiqueta essa camada da sociedade recebe todo respeito e consideração.

O idoso, no passado, foi jovem, nos ensinou, deu exemplo de vida e fez com que as gerações se multiplicassem.

Assim, entendemos que o nosso projeto de Lei é de caráter social, urgente, e tenho certeza que receberá o beneplácito dos nobres pares.

SALA DAS SESSÕES, 07 DE MARÇO DE 2002.

PAULO CÉSAR DA GUIA ALMEIDA  
Vereador - Autor